



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 104

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

"Inclui a Ética e Cidadania como Tema Transversal para ser discutido em todas as disciplinas e atividades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

LEI N° 2652

De 16 de dezembro de 2009

Artigo 1º - Fica instituído a Ética e Cidadania dentre os Temas Transversais a serem discutidos em todas as disciplinas e atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A Ética e Cidadania serão desenvolvidas por todos os profissionais da Educação, que deverão buscar atualização constante sobre o assunto.

Artigo 3º - Dentre os efeitos desta Lei a Ética e a Cidadania devem ser compreendidas o conjunto de normas, informais e relativamente flexíveis, que estabelece um padrão para o comportamento dos indivíduos num determinado grupo, a partir da opinião comum, ou seja, de um consenso entre as pessoas que convivem em comunidade/sociedade sobre o que é correto ou não, geram-se regras que permitem às pessoas um convívio mais pacífico.

Parágrafo 1º - No que concerne a Cidadania deve ser compreendido os direitos e deveres do cidadão e a forma de como eles devem ser exercidos, em relação à sociedade.

Parágrafo 2º - O processo de formação e informação social relativos à Ética e Cidadania deve voltar à orientação para:

- I** - Iniciar, retomar ou aprofundar ações educativas que levem à formação ética e moral de todos os membros que atuam e participam nas instituições escolares;
- II** - Levar ao cotidiano das escolas reflexões sobre a ética, seus valores e fundamentos;
- III** - Desenvolver ações conjuntas com a comunidade escolar e sociedade local, abordando os seguintes eixos temáticos: Ética, Convivência Democrática, Direitos Humanos e Inclusão Social;
- IV** - Trabalhar a construção de relações interpessoais mais democráticas na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - construir valores socialmente desejáveis;
VII - introduzir o trabalho com assembleias escolares e de resolução de conflitos, prevendo o envolvimento das famílias e comunidade circunvizinha da escola;
VIII - Incentivar a construção de escolas inclusivas, abertas às diferenças e à promoção da igualdade de oportunidades para todas as pessoas.
IX - promover a execução, semanal do Hino Nacional, em cada uma das escolas e em cada um dos períodos, na forma do disposto no Art. 39, da Lei Federal nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, com a modificação que foi introduzida pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.
X - deverão ser executados, ainda, nas respectivas datas comemorativas pelos alunos da 5ª a 8ª series do ensino fundamental os seguintes hinos:


- a) Hino à Bandeira;
- b) Hino à Independência;
- c) Hino à República; e
- d) Hino à Guararema.

Artigo 4º - A municipalidade, por seu órgão próprio, deverá estabelecer em seu plano de trabalho pedagógico anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação dos temas transversais nas atividades a serem realizadas pelas unidades escolares e/ou pelos professores de cada disciplina, inclusive que enfatize a observação direta da natureza e os problemas decorrentes de cada um dos temas na sociedade, de forma a possibilitar aos alunos adequada compreensão dos conceitos.

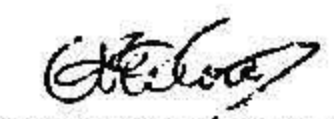
Parágrafo Único - O tema transversal de que trata esta Lei será incluído obrigatoriamente a partir do ano letivo de 2010, devendo o órgão responsável adotar as providências necessárias para inclusão dele no plano de trabalho ainda no correr do presente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS